

Projeto n.º 128/79

MENSAGEM Nº 50/79

Publicado 08/12/79

BOLETIM OFICIAL Nº 140

LEI Nº 354, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Valoriza padrão de vencimento de servidor integrante do Quadro Permanente:"

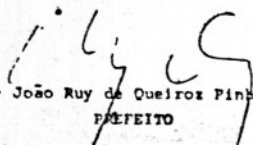
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI:

Art. 1º - O servidor WYRTON SAMBORNA, ocupante do cargo de Eletricista, Padrão "F", do Quadro Permanente, fica com o direito à valorização de sua letra, passando de imediato a "F-1", consoante a tabela do anexo I, da Lei nº 274, de 11 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE DEZEMBRO DE 1979.

  
- João Ruy de Queiroz Pinheiro -  
PREFEITO